DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cosmorama.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.cosmorama.dioe.com.br

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cosmorama.dioe.com.br

MUNICIPIO DE COSMORAMA:45162054000191

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE COSMORAMA:45162054000191
Localidade: Cosmorama
Data: 2017.05.02 13:37:05 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA - MEI, CNPJ: 20.938.451/0001-81

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços no Fundo Social de Solidariedade, desenvolvendo cursos de artesanato em tecidos, voltados para geração de renda, durante o período de 10 (dez) meses.

Valor Total: R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2017 – PROCESSO Nº. 059/2017. Assinatura: 24 de abril de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

TERMO DE CONTRATO Nº. 052/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2017 – PROCESSO Nº. 058/2017

O MUNICIPIO DE COSMORAMA, sediado na Rua Joaquim da Costa Maciel nº 1261, Centro, CNPJ. Nº 45.162.054/0001-91, por intermédio de seu Prefeito, Sr. LUIS FERNANDO GONÇALVES portador do RG nº 17.626.430-9 SSP/SP e do CPF nº 085.251.278-33, brasileiro, casado, empresário, com residência e domicílio na Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 846, Centro, nesta cidade de Cosmorama/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa MF DIAS & CIA LTDA EPP, CNPJ: 04.900.354/0001-43, com sede na Rua Professora Dinorath Batista de Souza, nº 210, CEP 15.046-622, na cidade de São José do Rio Preto/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Maurilio Faustino Dias, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº 14.175.055/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.891.198-73, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de dispensa de procedimento licitatório, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, artigo 24, I, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para a prestação de serviço de obra de Reforço de Fundação Predial da Escola Municipal Professora Ana Maria Segura localizada na rua Sebastião José da Costa, conforme Memorial Descritivo e Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Pela execução do objeto a que se refere o subitem 1.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

2.2 – Condições de pagamento: O pagamento será realizado em até 15 dias, após o término dos serviços, mediante aprovação do Departamento de Engenharia, mediante apresentação do documento fiscal na Tesouraria posterior a efetiva conclusão.

2.3 – O pagamento será efetuado através de “Depósito Bancário” na conta específica da empresa contratada, para isso, deverá informar a conta bancária de um dos seguintes Bancos: Banco do Brasil S.A.; Banco Santander (Brasil) S.A.; Banco Bradesco S.A.; e Caixa Econômica Federal.

2.3.1 – A veracidade dos dados bancários informados é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando a Prefeitura eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas;

2.4 – Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa vencedora para

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

2.5 – Nos preços fixados nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, taxas, tributos e similares incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os Recursos Orçamentários para pagamento dos produtos estão alocados na Lei Orçamentária Municipal, na seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade:

PRINC	DESP	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
	211	02.07.01	15.451.0014.1002.0000	4.4.90.51.00	O B R A S E I N S T A L A Ç Õ E S	01	110.000

FONTE	01	PROPRIO

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente termo de contrato terá início a partir de sua assinatura e término previsto para 31/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.1 - Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;

5.1.2 - Supervisionar a realização do objeto deste contrato, através de representante especialmente designado.

5.1.3 – Realizar medições, acompanhamento, aprovação e recebimento final da obra.

5.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

5.2.2 - Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

5.2.3 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga resultantes da execução deste Contrato, sendo que a inadimplência da contratada, com referência a tais encargos não transfere à contratante a responsabilidade solidária e ou subsidiária por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, na forma do § 1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

5.2.4 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

5.2.5 – Prestar garantia dos serviços, peças e material utilizado na execução do objeto.

5.2.6 – Garantir a utilização de EPI e EPC pertinentes, a todos os prestadores de serviços que estiverem trabalhando durante a execução do objeto.

CLAÚSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Cosmorama pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, em especial:

I - Advertências sempre que verificadas irregularidades.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

II - Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto deste Contrato, contado a partir do prazo estipulado para este fim.

III - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros;

c) Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações técnicas, independentemente da obrigação de fazer as substituições necessárias às suas expensas;

d) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando der causa a rescisão contratual por sua inexecução total ou parcial.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - As multas de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas,quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da CONTRATADA e quando aceitos, justifiquem o atraso.

Parágrafo Segundo - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que a CONTRATADA apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso

LV da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração.

CLAÚSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

7.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

7.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

7.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

7.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

7.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

7.1.5 – Recusa na substituição dos produtos rejeitados pela CONTRATANTE;

7.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica as segurado ao CONTRATANTE o direito sobre o produto já pago;

7.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelo objeto já entregue, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE as importâncias já recebidas;

7.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAÚSULA OITAVA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

8.1 - O preço estabelecido no item 2.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

8.2 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, cargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

8.3 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

8.4 - Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

8.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLAÚSULA NONA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

9.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

9.1.1 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

9.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tanabi, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cosmorama, 27 de abril de 2017.

CONTRATANTE:

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

MF DIAS & CIA LTDA EPP

Maurilio Faustino Dias

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

RG:

2 - _____

Nome:

RG: